PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 237 /2023.

AUTOR: Vereador Daniel Alves

EMENTA: Altera a Lei Municipal de nº 9.713, de 13 de junho de 2023.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 237/2023, de autoria do Vereador Daniel Alves, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal de nº 9.713, de 13 de junho de 2023, com a inclusão do §2º que estabelece a exclusão das instituições classificadas como micro e pequanas empresas, conforme definido na Lei Federal de nº 9.841, de 5 de outubro de 1999 ; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas que disciplinam o tema.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

Preliminarmente cumpre destacar a importância do projeto que tem a finalidade de alterar a lei municipal n° 9.713, que restringe para o período de 03

anos para utilização de livros didáticos.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma

Outrossim, para que não incorra em vedação do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ou seja aumento de despesa para o Município, que se apresenta a presente emenda modificativa no art. 4° do projeto em análise.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

01. EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

De: "Art.1º. Inclua-se novo parágrafo no art.1º da Lei de nº 9.713, de 13 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Para: Art. 1º. Altere-se o parágrafo único e inclua-se novo parágrafo no art.1º da Lei de nº 9.713, de 13 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O reajuste do material didático, não poderá ser maior que o reajuste da anuidade escolar

02. EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Art. 2º e renumere-se os demais artigos, nos seguintes termos:
Art. 2º. As notas fiscais do material didático deverão informar os itens e seus respectivos valores individualizados."

JUSTIFICATIVA

Considerando que os estabelecimentos de ensino da rede privada têm um importante papel na construção social dos nossos jovens, e que a educação é um dos itens mais importantes na construção do orçamento familiar e normalmente um dos itens com maior peso do valor final. Para darmos segurança aos pais nos seus planejamentos financeiros, faz-se necessário um parâmetro de reajuste equilibrado já que os valores dos módulos escolares têm crescido de uma forma desproporcional aos custos financeiros da educação.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 237/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 237/2023.

Salvador/BA, 18 de setembro de 2023.

JULIO SANTOS
Relator